



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

LEI Nº 5.115/2023

Institui o Programa Escola Feliz, no município de Várzea Grande.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Esta Lei institui o Programa Escola Feliz e define princípios e diretrizes para a formulação e implementação de políticas públicas no município de Várzea Grande, em consonância com o Plano Municipal de Educação de Várzea Grande - Lei nº 4.102, de 08 de outubro de 2015, e com a Base Nacional Comum Curricular prevista na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB, Lei nº 9.394/1996).

§1º A implementação das diretrizes e ações do Programa Escola Feliz será executada de forma intersetorial e integrada, sob a coordenação do Poder Executivo.

§2º O programa ora instituído poderá ser complementado e desenvolvido, na medida do necessário, por órgãos municipais de outras áreas além da educação, em especial de saúde, assistência e desenvolvimento social, cultura e esportes.

§3º Para o dinamismo do Programa aqui instituído, serão empreendidos esforços para atuação conjunta entre diferentes órgãos municipais, estaduais e federais, bem como entidades não-governamentais, da sociedade civil e da iniciativa privada.

Art. 2º Para fins desta Lei, considera-se:

I - abandono escolar: a situação que ocorre quando o aluno deixa de frequentar as aulas durante o ano letivo, mas retorna no ano seguinte;

II - evasão escolar: a situação do aluno que abandonou a escola ou foi reprovado em determinado ano letivo, e que no ano seguinte não tenha efetuado a matrícula para dar continuidade aos estudos;



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

III - projeto de vida: atividades e/ou disciplinas desenvolvidas nas escolas, em que se discutam as aspirações dos alunos para o futuro e as principais possibilidades acadêmicas e profissionais disponíveis para após a conclusão do ensino básico; e

IV - incentivo para escolhas certas (NUDGE): estímulos de comportamentos promovidos pelo Poder Público, com vistas a prevenir e combater, de forma mais eficaz, o abandono e a evasão escolar.

Art. 3º São princípios do Programa Escola Feliz, o reconhecimento:

I - da educação como principal fator gerador de crescimento econômico, aumento da renda média e diminuição da violência;

II - da escola como ambiente de desenvolvimento social, cultural, ético e crítico, complementar à formação e ao bem-estar dos alunos;

III - do acesso ao conhecimento como recurso necessário para melhoria da qualidade de vida, geração de autonomia, liberdade e pleno desenvolvimento cidadão do estudante;

IV - do aprendizado contínuo desde a infância como fator valioso na melhoria da saúde, aumento da renda e na satisfação das pessoas; e

V - dos profissionais da educação, da psicologia e da assistência social como fundamentais no tratamento das questões de evasão escolar.

Art. 4º O Programa Escola Feliz de que trata esta Lei tem as seguintes diretrizes:

I - desenvolver programas, ações e articulação entre órgãos públicos, sociedade civil e organizações sem fins lucrativos, que visem ao desenvolvimento de competências socioemocionais do aluno durante todo o ano letivo;

II - expandir o número de escolas que estão inseridas na política de educação integral em Várzea Grande - MT;

III - aproximar a família do aluno de suas atividades escolares, de suas ambições pessoais, de seus planos futuros e de seu ambiente estudantil;

IV - promover atividades que aproximem os alunos e estreitem vínculos entre si;

V - promover disciplinas e/ou atividades pedagógicas de Projeto de Vida, para os fins do art. 2º, III;



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

VI - estruturar avaliações diagnósticas e promover ações de reforço aos alunos que delas necessitarem, de acordo com a demanda existente no espaço educacional;

VII - promover atividades de autoconhecimento;

VIII - promover ações que estimulem a participação dos alunos nas decisões de suas turmas e séries;

IX - estimular a integração entre alunos e a construção de ambiente escolar democrático, inclusive com a formação de grêmios, grupos esportivos e de estudos, conferindo o máximo de autonomia possível aos alunos para a condução de seus trabalhos;

X - promover visitas aos alunos evadidos, como forma de incentivo ao seu retorno escolar;

XI - fazer uso de mecanismos de Incentivo para Escolhas Certas (NUDGE) para prevenir o abandono escolar e a evasão escolar;

XII - promover palestras e rodas de conversas de conscientização e combate às principais causas sociais de evasão escolar;

XIII - procurar identificar os alunos e famílias que precisem de apoio financeiro para despesas básicas e acionamento de Secretarias responsáveis; e

XIV - desenvolver, durante todo o ano letivo, programas, ações e articulação entre órgãos públicos, sociedade civil e organizações sem fins lucrativos que visem combater o bullying, com acompanhamento de psicólogos e de assistentes sociais.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Praça Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande, 08 de agosto de 2023.


KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA
Prefeito Municipal

com a lei n.º 3.477/2010, que regulamenta arruamento e dá nome às vias públicas do município de Várzea Grande e dá outras providências.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Passa a denominar-se Estrada Dirceu Cardoso Portes, na Comunidade do Formigueiro, a atual Estrada Flamboyant, de acordo com a Lei n.º 3.477/2010.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Praça Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande, 29 de agosto de 2023.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal

Autoria: Ver. Antonio Marques Ferreira Mendes

PORTARIA Nº. 95/2023/GAB/SMECEL/VG

"Dispõe sobre a nomeação de fiscal da obra e do Contrato n.º 170/2023"

O Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, no uso de suas atribuições legais:

Considerando o artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666/93, prevê a designação de representante da Administração para acompanhar e fiscalizar o contrato;

Considerando o artigo 58, III, da Lei Federal n.º 8.666/93;

RESOLVE:

Art. 1º - Art. 1º - DESIGNARos servidores **ANA PAULA SILVA BOTELHO** e **VITOR GUSTAVO VERHALEN** como fiscal da obra e do contrato n.º 170/2023 em conformidade com a cláusula décima sexta - da fiscalização.

Art. 2º - A designação do fiscal terá efeito a partir da sua publicação.

Registra-se. Publica-se. Cumpra-se

Várzea Grande, 25 de setembro de 2023.

Silvio Aparecido Fidelis

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

LEI Nº5.126/2023

Cria o Índice de Segurança nas Escolas Municipais – ISEM.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica criado o Índice de Segurança das Escolas Municipais (ISEM) no âmbito municipal.

Art. 2º Cada unidade escolar, através de sua diretora ou de seu diretor, informará à Secretaria Municipal de Educação, a respeito do nível de segurança e violência dentro da unidade e no entorno da mesma, visando a construção do Índice supracitado.

§1º A informação citada no *caput* se dará de forma em que o responsável pela unidade escolar atribuirá, anualmente, uma nota de 0 (zero) a 10 (dez) para o nível de segurança percebido no interior e no entorno do equipamento, correspondendo zero a nenhuma segurança/muita violência e correspondendo dez a total segurança/nenhuma violência.

§2º As notas atribuídas por cada unidade escolar serão recebidas pela Secretaria Municipal de Educação, com identificação de cada unidade escolar e nota atribuída por esta.

Art. 3º O índice citado no art. 1º será construído pela Secretaria Municipal de Educação a partir das informações fornecidas por cada unidade escolar municipal e terá seus resultados publicados no sítio oficial do Município na internet.

§1º Os resultados publicados deverão conter a nota atribuída em cada unidade escolar e a nota média geral.

§2º A partir da segunda publicação dos resultados, esta deverá conter as notas médias de cada unidade escolar e a nota média geral das últimas publicações, permitindo o comparativo e o atingimento dos objetivos da existência do Índice, identificando pontos de melhora e de piora, regiões críticas e áreas com iniciativas bem-sucedidas a serem reproduzidas, orientando a Prefeitura Municipal.

Art. 4º A publicação do ISEM se dará anualmente, no primeiro dia útil de julho, a partir do ano posterior ao da publicação desta Lei.

Art. 5º O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Praça Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande, 16 de agosto de 2023.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal

Autoria: Ver. Bruno Lins Rios

LEI Nº5.115/2023

Institui o Programa Escola Feliz, no município de Várzea Grande.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Esta Lei institui o Programa Escola Feliz e define princípios e diretrizes para a formulação e implementação de políticas públicas no município de Várzea Grande, em consonância com o Plano Municipal de Educação de Várzea Grande - Lei n.º 4.102, de 08 de outubro de 2015, e com a Base Nacional Comum Curricular prevista na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB, Lei n.º 9.394/1996).

§1º A implementação das diretrizes e ações do Programa Escola Feliz será executada de forma intersetorial e integrada, sob a coordenação do Poder Executivo.

§2º O programa ora instituído poderá ser complementado e desenvolvido, na medida do necessário, por órgãos municipais de outras áreas além da educação, em especial de saúde, assistência e desenvolvimento social, cultura e esportes.

§3º Para o dinamismo do Programa aqui instituído, serão empreendidos esforços para atuação conjunta entre diferentes órgãos municipais, estaduais e federais, bem como entidades não-governamentais, da sociedade civil e da iniciativa privada.

Art. 2º Para fins desta Lei, considera-se:

I - abandono escolar: a situação que ocorre quando o aluno deixa de frequentar as aulas durante o ano letivo, mas retorna no ano seguinte;

II - evasão escolar: a situação do aluno que abandonou a escola ou foi reprovado em determinado ano letivo, e que no ano seguinte não tenha efetuado a matrícula para dar continuidade aos estudos;

III - projeto de vida: atividades e/ou disciplinas desenvolvidas nas escolas, em que se discutam as aspirações dos alunos para o futuro e as principais possibilidades acadêmicas e profissionais disponíveis para após a conclusão do ensino básico; e

IV - incentivo para escolhas certas (NUDGE): estímulos de comportamentos promovidos pelo Poder Público, com vistas a prevenir e combater, de forma mais eficaz, o abandono e a evasão escolar.

Art. 3º São princípios do Programa Escola Feliz, o reconhecimento:

I - da educação como principal fator gerador de crescimento econômico, aumento da renda média e diminuição da violência;

II - da escola como ambiente de desenvolvimento social, cultural, ético e crítico, complementar à formação e ao bem-estar dos alunos;

III - do acesso ao conhecimento como recurso necessário para melhoria da qualidade de vida, geração de autonomia, liberdade e pleno desenvolvimento cidadão do estudante;

IV - do aprendizado contínuo desde a infância como fator valioso na melhoria da saúde, aumento da renda e na satisfação das pessoas; e

V - dos profissionais da educação, da psicologia e da assistência social como fundamentais no tratamento das questões de evasão escolar.

Art. 4º O Programa Escola Feliz de que trata esta Lei tem as seguintes diretrizes:

I - desenvolver programas, ações e articulação entre órgãos públicos, sociedade civil e organizações sem fins lucrativos, que visem ao desenvolvimento de competências socioemocionais do aluno durante todo o ano letivo;

II - expandir o número de escolas que estão inseridas na política de educação integral em Várzea Grande-MT;

III - aproximar a família do aluno de suas atividades escolares, de suas ambições pessoais, de seus planos futuros e de seu ambiente estudantil;

IV - promover atividades que aproximem os alunos e estreitem vínculos entre si;

V - promover disciplinas e/ou atividades pedagógicas de Projeto de Vida, para os fins do art. 2º, III;

VI - estruturar avaliações diagnósticas e promover ações de reforço aos alunos que delas necessitarem, de acordo com a demanda existente no espaço educacional;

VII - promover atividades de autoconhecimento;

VIII - promover ações que estimulem a participação dos alunos nas decisões de suas turmas e séries;

IX - estimular a integração entre alunos e a construção de ambiente escolar democrático, inclusive com a formação de grêmios, grupos esportivos e de estudos, conferindo o máximo de autonomia possível aos alunos para a condução de seus trabalhos;

X - promover visitas aos alunos evadidos, como forma de incentivo ao seu retorno escolar;

XI - fazer uso de mecanismos de Incentivo para Escolhas Certas (NUDGE) para prevenir o abandono escolar e a evasão escolar;

XII - promover palestras e rodas de conversas de conscientização e combate às principais causas sociais de evasão escolar;

XIII - procurar identificar os alunos e famílias que precisem de apoio financeiro para despesas básicas e acionamento de Secretarias responsáveis; e

XIV - desenvolver, durante todo o ano letivo, programas, ações e articulação entre órgãos públicos, sociedade civil e organizações sem fins lucrativos que visem combater o bullying, com acompanhamento de psicólogos e de assistentes sociais.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Praça Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande, 08 de agosto de 2023.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal

Autoria: Ver. Bruno Lins Rios

EDITAL 001/2023

EDITAL 001/2023 DE CONVOCAÇÃO PARA O FORUM DE ELEIÇÃO DOS MEMBROS NÃO GOVERNAMENTAIS, SOCIEDADE CIVIL DO CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTES DE VÁRZEA GRANDE.

O Conselho Municipal de Esportes do Município de Várzea Grande (CMEL VG). CONVOCA as Associações, Federações Esportivas, Entidades Esportivas e Entidades que Desenvolvam atividades esportivas para pessoa com deficiência, para a INSTALAÇÃO do Fórum Municipal de Esportes e a ELEIÇÃO dos Membros Titulares e Suplentes para composição do CMEL-VG -gestão 2023-2025:

1. DA DATA, HORARIO E LOCAL:

1.1. A Eleição se realizará em:

a) Data: dia 22 de novembro 2023.

b) Horário: 08h00 às 12h00;

c)

Local:

SaladaCoordenaçãodaSuperintendênciadeEsporteeLazerdeVárzeaGrande;situada no Ginásio Poliesportivo "Julio Domingos de Campos – Fiotão" – Av. Castelo Branco S/N, bairro Centro Sul, Várzea Grande – MT.

2. DOS OBJETIVOS: 2.2. A convocação temporária objetiva:

2.2.1 A INSTALAÇÃO do Fórum Municipal de Esporte;

2.2.2 A ELEIÇÃO dos 08 (oito) representantes das Instituições de atendimento ao esporte da Sociedade Civil Organizada, sendo 04 titulares e 04 Suplentes, para a composição do CMEL-VG, Biênio 2023 / 2025, de acordo com o previsto na Lei Municipal 4.198/2017.

3. DA COMISSÃO ELEITORAL E DAS INSCRIÇÕES

3.1 O FME/VG e o processo eletivo serão organizados e conduzidos pela Comissão Eleitoral composta pelos seguintes membros:

a. Jadir Pereira – Superintendente de Esporte e Lazer;

b. Carlos Henrique de Araujo – Assessor Técnico;

c. Roque Corrêa Junior – Professor;

d. Elaine Cristina de Arruda e Silva – Coordenadora;

3.2 - As inscrições devem ser feitas na sede da Superintendência de Esporte e Lazer de Várzea Grande, no Ginásio Poliesportivo "Julio Domingos de Campos – Fiotão" – Av. Castelo Branco S/N, bairro Centro Sul, Várzea Grande – MT, das 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h30, a partir da data da publicação deste edital até o dia 10 de outubro de 2023.

3.3 - Não serão aceitas inscrições em outro horário, e nem por E-mail ou por WhatsApp.

3.4 - Poderão se inscrever as instituições dos seguintes segmentos:

a) Associações, Federações e Entidades Desportivas, com personalidade jurídica, que desenvolvam suas atividades no município de Várzea Grande, nas modalidades de futebol, voleibol, handebol, futsal, basquetebol, atletismo e artes marciais - concorrendo a 06(seis)vagas, sendo 03(três)membros titulares e 03(três) membros suplentes;

b) Entidades municipais, com personalidade jurídica, que desenvolvam atividades desportivas de pessoa com deficiência-PCD's-concorrendo a 02 (duas) vagas, sendo 01 (um) membro titular e 01(um) membro suplente.

Parágrafo único: Entende - se por instituição de atendimento desportivas DIRETO, previstas em 3.4 alínea "a" deste artigo, toda instituição que tenha personalidade jurídica ativa, com atendimento da área esportiva, filia-